



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

LEI Nº 148/2000.
Pela Paz e Pelo Progresso

EMENTA: Dispõe sobre o programa de assistência social aos carentes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a prestar assistência social às pessoas comprovadamente carentes do Município, dando-lhes medicamentos, óculos, prótese dentária, cesta básica, material de construção, colchões, auxílio funeral, enxovais, objetivando propiciar condições dignas de vida aos cidadãos pobres, conforme assegura a Constituição Federal.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, são considerados carentes as pessoas desempregadas, ou que tenham renda familiar inferior a dois pisos nacional de salário.

Art. 3º - A doação de medicamentos, óculos e prótese dentária, fica condicionada a apresentação de receita médica e odontológica.

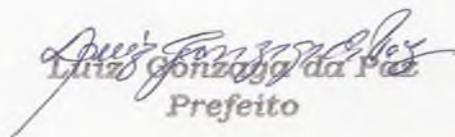
Art. 4º - Para os efeitos desta lei, a Secretaria do Trabalho e Ação Social, manterá atualizado um cadastro de pessoas beneficiárias do programa de assistência social, com todos os dados que permitam a identificação da pessoa e fiscalização.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Ficam aprovados todos os atos praticados anteriormente à vigência da presente Lei, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e que envolvam as doações de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga,
em 17 de Outubro de 2000.


Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito